CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, E A FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE – FABAMED, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL 2 DE JULHO, DISCRIMINANDO AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DO PODER PÚBLICO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAB, com sede nesta cidade na 4ª Av. Plataforma 4, Lado "B", Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representado pelo seu titular, Secretaria da Saúde **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA** devidamente autorizado por Ato de Delegação do Exmo. **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde – FABAMED, com CNPJ/MF nº 05.413.531/0001-20, com endereço à Avenida Tancredo Neves, Nº 1543, Edf. Garcia D'ávila, 11º andar, Sala 1103, Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ SATURINO RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.338.307-87 e pela Sra. **MARIA HELENA RODRIGUES FERNANDES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 538.341.945- 49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, considerando a Portaria nº 845 de 13 de setembro de 2024 de designação da Comissão de Contratação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24 de setembro de 2024, e, o Edital de Seleção Pública nº 006/2025, o correspondente ato de Homologação do objeto ora contratado, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 01 de outubro de 2026 inserido nos autos do Processo nº 019.16619.2023.0120280-11, fundamentada, em especial, nos artigos 8º e 9º, do Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à Gestão, Operacionalização e Execução de Ações e dos Serviços de Saúde a serem desenvolvidas no **HOSPITAL 2 DE JULHO**, situado no município de Salvador/Bahia, de propriedade da SESAB, cuja permissão de uso fica autorizada pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, no **HOSPITAL 2 DE JULHO,** situado no município de Salvador/Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, as partes estabelecem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente capacidade técnico-assistencial e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão:

I. Anexo I - Informações sobre a Unidade de Saúde;

II. Anexo II - Metas de Produção;

III. Anexo III – Relação Mínima de Recursos Humanos por Categoria Profissional;

IV. Anexo IV – Do Reajustamento;

V. Anexo Técnico – Sistema de Repasse Financeiro;

VI. Edital de Seleção Pública e a Proposta de Trabalho vencedora, independentemente das suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da Unidade, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo II deste Contrato de Gestão, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

II. Todas as metas estabelecidas no Anexo II serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da Unidade (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios/Sistemas definidos pela SESAB, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

III. A Contratada deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) – e em outros Relatórios/Sistemas, definidos pela SESAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

1) Assegurar a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.

2) Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

3) Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificado e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela.

4) Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

5) Manter a designação como **HOSPITAL 2 DE JULHO** e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;

6) Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

7) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

8) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.

9) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Hospitalar, disponibilizando a qualquer momento aos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e aos órgãos de controle interno e externo, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

10) Apresentar à contratante até o 5º dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.

11) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade.

12) Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infra-estrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) e médico-hospitalares, fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados;

13) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.

14) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

15) Consolidar a imagem do **HOSPITAL 2 DE JULHO**, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

16) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade.

17) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

18) Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens.

19) Os bens, relacionados no Anexo IX - Inventário dos Bens Móveis e Imóveis para Cessão de Uso, do Edital de Seleção, e aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato, deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA, EM PERMISSÃO DE USO, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento. Inclusive, em relação ao parque tecnológico, que deve da mesma forma ser, ao final da permissão, restituído em perfeitas condições de uso, sendo submetido todo o procedimento à avaliação de representantes da Contratante, autorizados por ato da Secretária da Saúde, com notório conhecimento técnico, devendo a Contratada responsabilizar-se

por eventual dano ocorrido aos equipamentos.

20) A CONTRATADA deverá implementar o uso de protocolos assistenciais e administrativos. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, diariamente, à Contratante o número de vagas disponíveis e o censo hospitalar, conforme modelo estabelecido pela SESAB, a fim de manter atualizada a Central Estadual de Regulação ou a Central Municipal de Regulação, conforme o caso. Bem como, indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes do dia.

21) A CONTRATADA por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

22) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida Unidade.

23) As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhados à SESAB segundo os modelos normatizados, até o 5º dia útil de cada mês.

24) Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

VIII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

IX. Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento, financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;

X. Nas internações de gestantes, adolescentes e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação.

25) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do Hospital/Unidade;

c) Localização do Hospital/Unidade (endereço, município, estado);

d) Motivo da internação (CID-10);

e) Data de admissão e data da alta;

f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

g) Diagnóstico principal e diagnósticos secundários (CID 10);

h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”.

26) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser anexado ao prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.

27) A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência.

28) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e procedimentos utilizados pela SESAB.

29) Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SESAB, desde o início das atividades previstas neste Contrato.

30) Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

31) Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela SESAB, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE.

32) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SESAB, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.

33) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia solicitação e aprovação da SESAB.

34) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS deste contrato.

35) Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as Comissões/Núcleos/Comitês descritas no Anexo I – Informações sobre a Unidade de Saúde.

36) A contratada adotará medidas visando à obtenção de acreditação hospitalar, em caso de haver proposto em sua oferta.

37) Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:

– . Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;

– . Receber nas 24 horas/ 7 dias da semana pacientes para internação hospitalar;

– . Aderir ao sistema de regulação estadual ou municipal, conforme o caso, para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;

– . Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratados ao Gestor Estadual ou Municipal, conforme o caso;

– . Oficializar ao Gestor Estadual ou Municipal, conforme o caso, mensalmente, as vagas disponibilizadas e não utilizadas pelo município;

– . Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde;

– . Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco;

– . Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referência ou em relatório.

38) A Contratada fica obrigada a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, integralmente, que neste se integra independente de transcrição.

39) A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

40) Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequ üente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

41) O Diretor Geral (Gestor) da Unidade deverá ser profissional de escolaridade superior e, obrigatoriamente, com comprovada experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, na gestão de serviço público da rede própria ou credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS). Preferencialmente, o referido Diretor deverá possuir titulação de Especialista, Mestre ou Doutor em Administração Hospitalar.

42) Semestralmente, o desempenho do Diretor Geral deverá ser avaliado pela CONTRATADA, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Organização Social, e seu resultado deverá ser apresentado à SESAB.

43) Realizar a Gestão da Unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada.

44) Realizar a Gestão dos Leitos da Unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.

45) Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.

46) É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA alimentar e atualizar os sistemas de informação ou congêneres, disponibilizados pela SESAB, e, os sistemas oficiais, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com as informações completas e adequadas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma que os registros reflitam a realidade, evitando comprometimento da série histórica de produção da Unidade de Saúde.

47) Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da DIVISA até o 6º(sexto) mês da contratação.

48) Disponibilizar, se necessário, espaço físico e acesso à internet para possibilitar o funcionamento da Ouvidoria do SUS/Bahia na Unidade, com membros designados através de ato da Secretária da Saúde.

49) Admitir, no quadro de recursos humanos da Unidade, servidores do Estado que estiverem vinculados ao serviço, indicados pela SESAB, nos termos do Capítulo VI do Decreto Estadual Nº. 8.890/2004 e do Capítulo VII da Lei Estadual Nº. 8.647/2003.

50) Implantar e implementar, obrigatoriamente, o sistema de apuração de custos da Unidade (Apura SUS ou sistema equivalente, disponibilizado pelo Ministério da Saúde), em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

51) Alimentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o sistema operacional de apuração de custos da Unidade Hospitalar, o Apura SUS, disponibilizado, gratuitamente, pelo Ministério da Saúde.

52) A CONTRATADA deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Estadual nº 8.647/2003.

53) Encaminhar à CONTRATANTE, anualmente, para publicação no Diário Oficial do Estado, até 30 de abril do exercício subsequente, as demonstrações financeiras decorrentes, direta ou indiretamente, do Contrato de Gestão, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com o relatório de execução do Contrato de Gestão.

54) É obrigatório, por parte da CONTRATADA, a elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação de bens móveis e locação de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 8.890/2004.

55) Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

56) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

57) Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

58) Disponibilizar todas as informações e os documentos requisitadas pelo preposto, para desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela-alvo.

59) Disponibilizar espaço físico, com linha telefônica, equipamento de informática com acesso à Internet, para o preposto, com o intuito de realizar o controle e a avaliação periódica da Unidade, observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela-alvo.

60) É obrigatório para a CONTRATADA a adesão às Políticas Públicas de Saúde, a exemplo da Política Nacional de Transplantes.

61) Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:

a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;

b) Relatórios de prestação de contas do contrato;

c) Estatuto social atualizado da CONTRATADA.

62) Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do Contrato de Gestão.

63) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato.

64) Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão.

65) Destacar a participação do CONTRATANTE em qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão.

66) Obter, previamente, consentimento do CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão, na forma por ela estabelecida.

67) Adotar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA.

68) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

69) Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral o acesso dos usuários dos serviços aos meios de manifestação do Sistema de Ouvidoria do Estado, comprometendo-se a responder à CONTRATANTE, analisar e adotar as medidas de melhoria necessárias.

70) Responsabilizar-se pelos recolhimentos e pagamentos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos vinculados ao contrato de gestão, devendo provisionar os valores correspondentes aos encargos trabalhistas e sociais relativos ao pagamento de férias, 13º salário, bem como rescisões contratuais dos trabalhadores, em conformidade com a legislação trabalhista ou norma coletiva, a mais benéfica ao trabalhador. Os encargos trabalhistas e sociais serão proporcionais à vigência do contrato de gestão.

71) Transferir, no prazo de 15 dias úteis do recebimento da parcela do repasse financeiro, o valor correspondente ao provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais para a Conta Bancária Exclusiva para Provisões Trabalhistas e Sociais, diversa da conta destinada ao recebimento dos repasses financeiros do contrato de gestão, vedada a movimentação para outros fins.

72) Fazer constar do relatório de prestação de contas previsto no art. 26 da Lei nº. 8.647/2003:

a) planilha orçamentária analítica com as regras de cálculo e o valor provisionado dos encargos trabalhistas e sociais, no período a que se refere a prestação de contas;

b) documentos comprobatórios da ocorrência de eventos trabalhistas ocorridos no período da prestação de contas e respectivos pagamentos;

c) extrato da Conta Bancária Exclusiva para Provisões Trabalhistas e Sociais;

d) controle individualizado por empregado, com identificação do CPF e vínculo de trabalho;

e) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;

f) declaração da organização social que recolheu e provisionou os encargos trabalhistas e sociais.

73) Apresentar o cálculo da estimativa das rescisões trabalhistas no relatório da prestação de contas da penúltima parcela do contrato de gestão.

74) Devolver à CONTRATANTE eventual saldo remanescente da conta bancária vinculada ao provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais, após a quitação de todos os encargos relativos às rescisões dos contratos de trabalhos dos empregados, com exceção dos casos em que a CONTRATADA celebre outro contrato de gestão para o gerenciamento do mesmo serviço, com reaproveitamento dos empregados, hipótese em que o saldo será vinculado ao novo contrato.

II – DA CONTRATANTE

1) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição.

2) Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sétima deste instrumento.

3) Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

4) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato.

5) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

6) Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório(s), através de um preposto, observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

7) O CONTRATANTE utilizará as informações disponibilizadas pelos sistemas oficiais para proceder a avaliação de desempenho quantitativa e qualitativa da CONTRATADA.

8) Disponibilizar recursos humanos, designados através de ato de autorização da Secretária da Saúde, para possibilitar o funcionamento da Ouvidoria do SUS/Bahia, na Unidade.

9) Realizar curso de capacitação para a utilização da metodologia do sistema informatizado de gestão de custos, APURA SUS ou sistema equivalente, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

10)Caso haja dano ou prejuízo de qualquer natureza, inclusive à imagem, causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá exigir que seja afastado, de forma imediata, o profissional que deu causa à situação, e, que, no período máximo de 72 horas, sejam adotadas todas as medidas concernentes ao seu desligamento definitivo das atividades no estabelecimento de saúde, com a substituição imediata do mesmo, por outro profissional que atenda às mesmas qualificações.

11) Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados por este Contrato de Gestão.

12) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Secretária da Saúde e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

13) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso.

14)Incorporar os bens adquiridos pela CONTRATADA, em virtude do Contrato de Gestão, ao patrimônio do Estado em até 30 (trinta)

dias, após ter recebido a comunicação da aquisição.

15) Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização, e os relatórios técnicos sobre a execução do contrato de gestão elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

16) Manifestar-se, no relatório técnico a ser apresentado pela Coordenação de Contratos de Serviços de Saúde das Unidades Próprias sob Gestão Indireta – CGI/DAOUP, sobre o cumprimento pela organização social da obrigação de provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais, na forma prevista no contrato de gestão.

17) Manifestar-se, no relatório técnico referente à penúltima parcela do contrato de gestão, a ser apresentado pela Unidades Próprias sob Gestão Indireta – CGI/DAOUP, sobre o cálculo da estimativa das rescisões trabalhistas e suficiência das provisões para o correspondente pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante: transferências provenientes do Poder Público; doações, legados e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras; rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização; receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como uma das alternativas para a captação de recursos, de que trata o *Caput* desta Cláusula fica facultada à Organização Social participar de mutirões, quando proposto pela Contratante, desde que:

I. Previamente avençado entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão;

II. Não haja prejuízo quantitativo nem qualitativo dos serviços previstos neste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os mutirões, referidos no parágrafo anterior, versam sobre a possibilidade mobilização de estrutura física, recursos materiais e humanos, para a realização de determinado número de procedimentos, em curto espaço de tempo, cujo objetivo seja minimizar, extinguir e/ou prevenir a existência de demanda reprimida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor e as condições de repasse de recurso financeiro, em contrapartida à participação da Organização Social em mutirões, deverão ser previstos pelo Termo Aditivo de que trata o item I, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em R$ **514.062.004,20** (quinhentos e quatorze milhões, sessenta e dois mil e quatro reais e vinte centavos) para o custeio da operação da Unidade, conforme PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de repasse mensal deste Contrato de Gestão será repassado em 60 (sessenta) parcelas mensais, no valor de R$ 8.567.700,07 (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos reais e sete centavos) destinados às despesas de custeio para a operação da Unidade, conforme PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do Contrato destinado às despesas de custeio, para fins da avaliação de desempenho, submeter-se-á às condições descritas na **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento deste Contrato, poderá recomendar a alteração do valor estimado destinados ao pagamento das OPME, através de avaliação/justificativa do NOPME - Núcleo de Avaliação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima - Das Condições de Repasse financeiro**.**

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros transferidos pela Contratante à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a este Contrato, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Todos os repasses serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED), em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de serviços de manutenção predial e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação, estando, porém, a liberação do recurso condicionada à prévia análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a CONTRATADA somente poderá dispor de 1/5 (um quinto) do recurso financeiro adicional, sendo vedada a acumulação de saldos não utilizados no período anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

Os recursos financeiros, transferidos pelo Estado da Bahia para execução do objeto deste Contrato de Gestão, serão movimentados em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s) no Banco de preferência da CONTRATADA, que será(ão) vinculada(s) a este contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA; e os recursos relativos às provisões dos encargos trabalhistas e sociais serão movimentados em conta específica para este fim.

PARÁGRAFO NONO

É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o repasse financeiro de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o repasse financeiro deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 3.19.601.0083

PROJETO/ATIVIDADE: 10302435 / 2640

META: 2148

FONTE: 100/300; 130/330; 281/681; 284/684

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os repasses financeiros de custeio da operação da Unidade à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica, aberta para este contrato, conforme escalonamento de pagamento, definido no quadro a seguir:

Parcela	Período para Pagamento	Repasse Financeiro
Primeira Parcela	Até o 5° dia útil da data da assinatura do Contrato de Gestão	Integral
Segunda Parcela	Até o 10º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços	Integral
Terceira Parcela	Até o 20º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços.	Integral
Quarta Parcela	Até o dia 25 do mês subseqüente à prestação dos serviços.	Integral
A partir da Quinta Parcela até a Penúltima Parcela	Até o dia 25 do mês subseqüente à prestação dos serviços.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro
Última Parcela	Até o último dia do mês subseqüente à prestação dos serviços da Contratada na Unidade de Saúde.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses financeiros mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco Unicred Desbravadora, agência nº. 1728, conta corrente nº. 22444-8, vinculada a este contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA; e os recursos relativos às provisões dos encargos trabalhistas e sociais serão movimentados em conta específica para este fim, na Conta Bancária Exclusiva para Provisões Trabalhistas e Sociais no Banco Unicred Desbravadora, agência nº. 1728, conta corrente nº. 22445-6.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida, desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, como os reajustes concedidos em negociações coletivas pelas categorias profissionais atuantes na Unidade de Saúde, de acordo com a fórmula matemática descrita no Anexo IV, deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultante da execução do objeto do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá gastar no máximo 70% dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, com pessoal e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da contratada quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes. O limite e o critério utilizados para as despesas com remuneração de vantagem com pessoal deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, e a localização da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores públicos estaduais de cargo efetivo, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Governador do Estado, nas condições previstas no Capítulo VII, da Lei nº 8.647 de 29/07/2003 e Capítulo VI, do Decreto nº 8.890 de 21/01/2004.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente**.**

PARÁGRAFO QUARTO

A Organização Social fica OBRIGADA a contratar, no âmbito local, profissionais de nível técnico e de nível superior, recém-formados, sem experiência anterior comprovada, a título de PRIMEIRO EMPREGO, para compor o quadro de recursos humanos, lotados nesta Unidade de Saúde, totalizando, no mínimo 10% do quantitativo de empregados contratados de nível técnico e 10% do quantitativo de empregados contratados de nível superior.

PARÁGRAFO QUINTO

A Organização Social enviará, mensalmente, para divulgação no site da SESAB, a quantidade de postos de trabalho gerada como PRIMEIRO EMPREGO, por atividade desempenhada na Unidade de Saúde, e, a relação entre este quantitativo e o de empregados que não fazem parte desta iniciativa.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedada a contratação, no âmbito do PRIMEIRO EMPREGO, de profissionais que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, de pessoas que componham o corpo diretivo da Organização Social.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A experiência do PRIMEIRO EMPREGO deverá ser pelo período máximo 12 (doze) meses, para que oportunize a outro profissional a participação nesta iniciativa, assegurando-se ao trabalhador todos os direitos conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Este Contrato de Gestão será supervisionado, fiscalizado e avaliado pela CONTRATANTE, através da Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS), Diretoria Geral de Gestão de Unidades Próprias (DGGUP),Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias(DAOUP) e Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde(DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) e acompanhado e fiscalizado pela CONTRATADA, através da sua Diretoria Executiva e dos seus órgãos deliberativo e de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) competirá à emissão de relatório técnico, mensal, sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social de Saúde e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) será responsável pelo acompanhamento da prestação de Contas e das alterações Contratuais, aditamentos, reajustes financeiros, caso sejam necessários, pela análise dos relatórios técnicos emitidos pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) para manifestação acerca da liberação do repasse financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, das atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidas pela SESAB, com registro da sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde, além da prestação de contas, após validação dos órgãos deliberativo e fiscal da entidade, contendo, dentre outros:

I – Comparativo específico das metas pactuadas e alcançadas, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

III - Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário.

PARÁGRAFO QUARTO

A Diretoria Executiva da CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro, consolidará as informações de produção e de prestação de contas, no Relatório de Prestação de Contas Anual, e o encaminhará à Secretaria da Saúde, em duas vias, uma para a Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e outra para a Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS), em até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

A Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde(DGESS)/Coordenação de Monitoramento e Avaliação emitirá, trimestralmente, o Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços, para posterior remessa à Secretária da Saúde, ao órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro e, nos casos de percentual de alcance das metas pactuadas inferior a 80%, serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO

Será elaborada pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais devendo o Secretária da Saúde encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo.

PARÁGRAFO SETIMO

Sempre que julgar necessário, os órgãos do Contratante, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do desempenho da Contratada, poderão requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Unidade de Saúde, no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS)através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento, em especial os §§2º, 3º e 4º, do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003, além de atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.

PARÁGRAFO NONO

Os relatórios de que tratam o caput e o parágrafo único do art. 26, e o caput e o parágrafo 1º do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003, deverão ser elaborados utilizando o modelo padrão aprovado através da Resolução nº. 15/2013 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais ou outra norma que lhe suceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste Contrato, com base em metodologia específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO

Integra o presente Contrato de Gestão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública e na Proposta da entidade vencedora, apresentada na referida Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data que consta na publicação do Diário Oficial do Estado, observando-se o limite estipulado por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após a assinatura deste Contrato de Gestão, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos meios eletrônicos de Comunicação, e, em 02 (dois) jornais de grande circulação na Capital do Estado, nos termos do art. 32, do Decreto Estadual nº 8.890/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

Este Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária da Saúde do Estado da Bahia, após demonstração da necessidade, por meio de parecer sobre o desempenho da Organização Social, nos últimos 12 (doze) meses, elaborado pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP),observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, o CONTRATANTE, obriga-se a repassar à CONTRATADA, outros recursos consignados no orçamento do tesouro, destinados a garantir a capacitação operacional da Unidade, para fins de cumprimento das metas, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação, a que se refere o Parágrafo anterior, dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada por ocasião do encerramento de vigência previsto no caput desta cláusula, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Entidade contratada, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As despesas provenientes de serviços compartilhados alocados no gerenciamento de serviços publicizados poderão seguir a previsão da RESOLUÇÃO Nº 39/2022 - AD. REFERENDUM DO CONGEOS (DOE 29/07/2022) e da Portaria N° 616 de 09 de agosto de 2022 da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, publicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de agosto de 2022.

PARAGRÁFO SEGUNDO

Ao final do exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-los à CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO CONTRATANTE NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidos observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI, da Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

a) descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

b) durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Estadual nº. 8.647/2003 e

Decreto nº. 8.890/2004, ou nos casos de dissolução da entidade;

c) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão com antecedência de 90 (noventa) dias e motivando-a devidamente, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela Organização para execução do objeto deste Contrato;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comprovação a que se refere o inciso II.b desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do Contrato de Gestão, desde que atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer hipótese é assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá ser:

I. realizado pelo CONTRATANTE, o inventário dos bens sob responsabilidade da CONTRATADA para execução do objeto contratado;

II. apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final;

III. lavrado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/2003 e o Decreto nº 8.890 de 21/01/2004, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à Entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária da Saúde do Estado e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis e imóveis cujo uso foi permitido à CONTRATADA, equivalentes aos relacionados no Anexo IX do Edital de Seleção e aos incorporados posteriormente no transcorrer do Contrato, mediante prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de extinção da Organização Social, de rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Estadual nº 8.647/2003, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de

risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços objeto deste contrato de gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

_____

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

SECRETÁRIA DA SAÚDE

_____

JOSÉ SATURINO RODRIGUES

CPF/MF sob o nº 286.338.307-87

_____

Sra. **MARIA HELENA RODRIGUES FERNANDES**

CPF/MF sob o nº 538.341.945-49

HOSPITAL 2 DE JULHO
INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE

1.0 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE E ESTRUTURA LOCAL EXISTENTE

O **HOSPITAL 2 DE JULHO** é uma unidade hospitalar, localizada Avenida Sete de Setembro N°4161, Bairro da Barra, Salvador, estruturado com perfil de **Hospital Especializado de Referência Regional,** retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências da Região de Saúde de Salvador, com oferta de serviços 100% SUS e acesso por demanda referenciada pela Central Estadual de Regulação.

Na condição de Hospital Público, unidade própria da Secretaria Estadual da Saúde, está vinculado tecnicamente à Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS) e Diretoria Geral de Gestão de Unidades Próprias (DGGUP).

Estruturado para oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados para a realização de procedimentos de média e alta complexidade em diagnóstico e tratamento, na especialidade clínica adulto e pediátrica, em regime de internação hospitalar, e demais serviços de apoio assistencial e administrativo.

Programado para desenvolver um trabalho assistencial com oferta de serviços 100% SUS, com acesso exclusivo por demanda regulada pela Central Estadual de Regulação (CER).

No âmbito dos Cuidados Paliativos, o HE deverá instituir uma equipe multiprofissional específica, que deverá atuar em todas as clínicas de internação, tanto para a busca ativa de pacientes com perfil para os cuidados, quanto para interconsultas com orientações à equipe médica assistente no manejo das situações clínicas.

2.0 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

2.1. Serviço de Clínica Médica Adulto e Pediátrico

Organizado de forma a ofertar ao usuário do SUS atendimento especializado para o tratamento de afecções clínicas mais prevalentes na população, no âmbito das doenças do aparelho cardiovascular, respiratórias, reumatológicas, do sistema digestivo e nefro urológicas, em usuários na fase aguda, atendidos em serviços de urgência e que necessitam de continuidade terapêutica, em leitos de enfermaria ou de terapia intensiva.

O HE deverá, ainda, ofertar ao usuário do SUS atendimento especializado para a reabilitação e cuidados de longa permanência a pacientes em fase pós-aguda, internados em unidades hospitalares terciárias, mas que ainda não atendam aos requisitos para alta hospitalar e/ou internação domiciliar.

2.2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)

Compreende a disponibilização aos usuários de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a unidade, ofertando os exames necessários para a definição de conduta e manejo terapêutico. Os exames solicitados de

emergência/urgência em todas as unidades do HE deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação (em até 30 minutos), e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. Os exames solicitados em caráter rotina deverão ser realizados no máximo 24 horas após sua solicitação, salvo aqueles solicitados em vésperas de feriados e às sextas-feiras, que deverão ser realizados no 1º dia útil subseqüente.

Deverão ser ofertadas as seguintes ações de diagnóstico e terapêutica:

- Hemoterapia
- Diagnóstico por Anatomia Patológica: por serviço contratado;
- Diagnóstico por Método Gráfico: Eletrocardiograma (preferencialmente por telemedicina);
- Diagnóstico em Radiologia;
- Diagnóstico por Ultrassonografia, incluindo Doppler vascular e Ecocardiografia;
- Diagnóstico por Tomografia Computadorizada;
- Laboratório de Análises Clínicas ofertando todos os exames de: bioquímica, coprologia, gasometria, hematologia, hormônios, imunologia, fluidos corporais (incluindo liquor) e uroanálise;
- Diagnóstico por Endoscopia Digestiva (com equipamento móvel para atendimento à UTI);
- Terapia Renal Substitutiva hospitalar;
- Fisioterapia para pacientes internados.

3. Serviço de Apoio Cirúrgico

Considerando que situações clínicas podem demandar a realização de procedimentos cirúrgicos para a implementação da terapêutica adequada, o HOSPITAL 2 DE JULHO deverá contar com um quadro mínimo de profissionais das sub especialidades: Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica e Cirurgia Vascular; estes, após o atendimento a interconsultas solicitadas pela equipe clínica e, no caso de indicação cirúrgica deverão programar e realizar os procedimentos necessários no Centro Cirúrgico da unidade, das 07 às 19 horas. Capaz de ofertar ao usuário do SUS internação hospitalar nas especialidades de Clínica Médica e Clínica Cirúrgica Vascular, diagnóstico e intervenção cirúrgica eletiva das Vasculopatias Periféricas (onde couber), com ênfase no Pé Diabético, além de internação em Unidade de Terapia Intensiva.

Para atender as intercorrências cirúrgicas durante o período noturno (19:01 e 06:59 horas) a CONTRATADA deverá garantir a presença da equipe nas dependências da unidade hospitalar em, até, 02 horas.

Entre os procedimentos cirúrgicos, mas não se limitando aos mesmos, estão:

- Acessos venosos;
- Acessos para hemodiálise;
- Biópsia de pele;
- Biópsia guiada por ultrassom ou tomografia computadorizada;
- Desbridamento de tecidos desvitalizados;
- Drenagem de abcessos;
- Drenagem de tórax;
- Enxertia de Pele;
- Gastrostomia
- Paracentese;
- Traqueostomia;
- Amputação de MMII (extremidades).

Para efeito de faturamento no SIH/DATASUS, os procedimentos cirúrgicos devem ser informados como Procedimento Especial nas respectivas AIH.

4. Internação Hospitalar:

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

O HE funcionará com a capacidade operacional para **259** (duzentos e cinquenta e nove) leitos, assim distribuídos:

ESPECIALIDADES	**Nº DE LEITOS**
Clínica Médica Adulto	109
Cirurgia Vascular	30
Clínica Pediátrica	30
UTI Adulto Tipo II	60
UTI Pediátrica Tipo II	30
TOTAL	**259**

A Internação do paciente dar-se-á no limite dos leitos contratados. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação dos pacientes, o gestor obrigar-se-á a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde SUS, através da Central Estadual de Regulação, cuidando para garantir a continuidade da assistência.

Como apoio à internação hospitalar, o HOSPITAL 2 DE JULHO dispõe de Centro Cirúrgico com 03 (três) Salas Operatórias, 03 leitos de

CRPA e demais ambientes estabelecidos pela legislação sanitária.

No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos e Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, incluindo vacinação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e, em casos especiais, ofertar suporte nutricional englobando alimentação enteral e/ou parenteral.
- Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro, inclusive o apoio de assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista e psicólogo, ou outros que se façam necessários. Deve- se estabelecer a equipe assistencial (médico inclusive) como referência para os pacientes internados, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social;
- Utilização de Sala Operatória e procedimentos de anestesia;
- O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os pacientes crianças e adolescentes (Lei nº 8.069 de 13/07/1990); e idosos (Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto de Idoso);
- Sangue e hemoderivados;
- Procedimentos especiais de alto custo incluindo medicamentos e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do cliente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
- Fornecimento de roupas hospitalares, retirando de uso as roupas que não estiverem mais em condições de utilização e assegurando um estoque adequado para a manutenção do enxoval.

4.0. ESPECIALIDADES MÉDICAS

Para a adequada prestação dos serviços de atenção à saúde, o HE deverá disponibilizar as especialidades médicas que constam no Anexo III – Relação Mínima de Recursos Humanos Necessários.

5.0. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

- Enfermagem
- Farmácia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Nutrição
- Serviço Social
- Psicologia

6.0. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO

- Central de Reprocessamento de Artigos simplificado;
- Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- Almoxarifado;
- Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- Núcleo de Manutenção Geral;
- Processamento de Roupas Hospitalares;
- Vigilância e Segurança Patrimonial;
- Transporte;
- Gases Medicinais;
- Núcleo de Sistemas de Informação;
- Higienização;
- Outros Serviços Administrativos (recepção, escritório, controle de pessoal, financeiro, etc).

7.0. GESTÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela Gestão Administrativa do Hospital, incluindo, mas não se limitando a:

- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Governança;
- Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- Gerenciamento de Riscos;

- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);
- Gerenciamento dos serviços de transporte;
- Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- Projetos de sustentabilidade; e,
- Patrimônio.

7.2 A CONTRATADA deverá:

- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- Assegurar boas práticas de governança.

7.3 Serviços de Pessoal e de Terceiros – a contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Os Programas de Educação Permanente em saúde poderão ser realizados pelo hospital, em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

7.4 O médico designado como Diretor/Responsável Técnico do HE, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

7.5 Aquisição e Gestão de Suprimentos - é dever da CONTRATADA manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos, só podendo serem utilizados os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA, além de manter em funcionamento a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) com registros das deliberações em ata. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.

7.6 A CONTRATADA deverá realizar o processo de seleção dos medicamentos através do CFT. O elenco de medicamentos deverá obedecer aos critérios de seleção estabelecidos pela CFT e deverão seguir os preceitos de eficácia, segurança, qualidade e custo baseando-se nas mais fortes evidências cientificas.

7.7 A CONTRATADA deverá elaborar e implantar o Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

7.8 A CONTRATADA deverá definir protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico.

7.9 A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica - garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

7.10 O HE deverá implementar, no mínimo, as seguintes Comissões/Núcleos/Comitês:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA;
- Grupo de Trabalho em Humanização;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente;
- Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
- Comitê de Fármaco, Tecno e Vigilância;
- Núcleo de Segurança do Paciente;

- Núcleo Interno e Regulação;
- Núcleo de Cuidados Paliativos.

7.11 A CONTRATADA deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão hospitalar e gestão financeira e orçamentária, que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), controle financeiro e orçamentário, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SESAB acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros). Caberá à contratada a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão hospitalar e outros, para o pleno funcionamento e informatização do Hospital.

7.12 Na Gestão de Tecnologia da Informação (TI) deverão constar os controles que automatizam a maioria dos processos primários e de apoio de um hospital, quais sejam:

- Paciente;
- Agendamento;
- Controle de Prontuário;
- Internação Hospitalar;
- Laboratório de Análises Clínicas;
- Controle de laudos por imagens;
- Controles de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem e serviços assistenciais;
- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- Centro Cirúrgico;
- Faturamento SUS;
- Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Serviço de Materiais - logística (inclusa aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- Processamento de roupas;
- Orçamento, finanças e custos hospitalares;
- Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) - dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Gestão e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002. O PEP deve armazenar dados de atendimento ambulatorial, de internação hospitalar, compatibilizando-se e interligando-se ao sistema indicado pela SESAB (barramento), com capacidade de gerar faturamento automático no SIH – Sistema de Informação Hospitalar;
- Controles de Nutrição e Dietética;
- Gerenciamento de Estoques - logística (inclusa aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- Controle de patrimônio;
- Controles Gerais de Enxoval e Processamento de Roupas Hospitalares;
- Painéis para atendimento ao paciente.

7.13 A gestão do HOSPITAL 2 DE JULHO deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

7.14 A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde. O NMG deverá possuir um responsável técnico que possua nível superior legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe. Será de responsabilidade do NMG:

· Manutenção dos equipamentos conforme manual de orientação do fabricante, e/ou a contratação de serviço de manutenção especializado credenciado pelo fabricante;

· Plano de gerenciamento de equipamentos médicos conforme Resolução nº 2 de 25/01/10.

7.15 A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por farmacêutico, subordinado diretamente a uma Coordenação ou Diretoria médica, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características do hospital onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo. Será de responsabilidade do Serviço de Farmácia Hospitalar:

- O gerenciamento da estrutura organizacional e infraestrutura que viabilizem as ações do Serviço de Farmácia;
- A gestão da farmácia, da central de abastecimento farmacêutico e/ou do almoxarifado de material médico-hospitalar e correlatos, que será coordenado por profissional farmacêutico devidamente inscrito no conselho de classe;
- A seleção de medicamentos;
- A compra e/ou supervisão de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos realizada por profissionais farmacêuticos devidamente inscritos no conselho de classe;
- Apoio na seleção de materiais médico-hospitalares e correlatos, junto com a Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar e Correlatos;
- O ciclo logístico da assistência farmacêutica hospitalar
- A otimização da terapia medicamentosa (seguimento farmacoterapêutico), objetivando assegurar o uso racional de medicamentos.

- As ações em Farmacotécnica, tais como: apoio no preparo e diluição de germicidas, aquisição de preparações magistrais e oficinais, fracionamento e re- embalagem de medicamentos estéreis ou não estéreis;
- A realização de ações de farmacovigilância no hospital, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas às autoridades sanitárias competentes.

7.16. A CONTRATADA se obriga a, durante todo o prazo de vigência do contrato, conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos para realização de exames, os respectivos equipamentos e assessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

7.17. A unidade deverá dispor do Serviço de Epidemiologia Hospitalar, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

7.18. A gestão do HE poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas e bombas de infusão, além de contrato para esterilização de artigos críticos.

7.19. A CONTRATADA não poderá envolver as instalações e usuários em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Contratante.

7.20. Relacionamento com os usuários - a Unidade Hospitalar deverá funcionar em um sistema de visita com horário pré-determinado, mas de modo que permita a visita de genitor a clientes adolescentes internados no hospital até as 21 (vinte e uma) horas e até as 17(dezessete) horas para os demais.

7.21. A equipe assistencial do paciente deverá se estabelecer como referência, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social. Para isto deverão ser implantados mecanismos de gestão da clínica visando a qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos

7.22. A CONTRATADA deverá fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.

7.23. Os usuários gestantes, idosos, adolescentes e crianças terão direito a um acompanhante. Todos os pacientes internados terão direito à assistência religiosa e espiritual, caso desejem.

7.24. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao cliente ou responsável o relatório de atendimento – Relatório de Alta Hospitalar -, contendo, no mínimo:

- Nome do paciente;
- Nome do hospital;
- Endereço do hospital;
- Motivo da internação (CID-10);
- Data da admissão e data da alta;
- Procedimentos realizados e tipo de prótese, órtese e/ou materiais, quando for o caso;
- Diagnóstico – principal e secundário – da alta;
- Cabeçalho contendo a inscrição “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”.
- A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial e hospitalar do HE nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

7.25. A enfermagem do HE deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileira.

7.26. Os serviços de anatomia patológica que se fizerem necessários ao esclarecimento diagnóstico do paciente deverão ser contratados.

7.27. A unidade deverá servir de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde das Instituições de Ensino Superior e Ensino Médio, que estejam formalmente conveniados com a SESAB. Qualquer atividade de Ensino, Pesquisa e ou Extensão deverá ser regulada e respeitar os critérios estabelecidos pela Escola Estadual de Saúde Pública e não diretamente pela Direção da Unidade Hospitalar.

7.27.1. Os profissionais da assistência não poderão realizar preceptoria de estágio/residência, de forma concomitante ao horário de trabalho.

7.27.2. A OS é responsável por disponibilizar computadores com acesso à Internet para possibilitar a realização de pesquisas pelos estudantes/acadêmico-residentes.

7.28. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência do hospital deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

I. Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

II. Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;

III. Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS.

IV. Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;

V. Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;

VI. Portaria GM/MS nº. 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;

VII. Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: nº. 01/DISAD - 27/06/85; nº. 607 - 23/08/85; nº. 15/MS/SVS - 23/08/88; nº. 05 – 13/11/89; nº. 122 – 29/11/93; nº. 453/SNVS/DTN – 11/09/96; nº. 843/MS/SVS – 26/10/98);

VIII. RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

IX. Portaria nº 1.914 de 09 de agosto de 2011 - aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do MS;

X. Portaria SAS nº. 312, de 30 de abril de 2002. Estabelece, para utilização nos hospitais integrantes do SUS, a padronização da nomenclatura do censo hospitalar constante em anexo;

XI. Portaria GM nº. 2.529 de 23 de novembro de 2004 - que institui a o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;

XII. Portaria nº. 123 de 28 de dezembro de 2005 – que define alterações e adequações na portaria 210 de 15 de junho de 2004;

XIII. Lei nº. 8.096 de 14 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIV. Decreto nº. 11.935, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências;

XV. Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica;

XVI. Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

XVII. Portaria de Consolidação Nº02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

XVIII. Portaria de Consolidação Nº03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

XIX. Portaria GM/MS Nº 1.693, de 23 de julho de 2021: Institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH);

XX. Portaria N.º 849, de 13 de setembro de 2024: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema Ouvidor-SUS nas Unidades de Saúde de Gestão Direta e Indireta do Estado da Bahia como ferramenta de trabalho das Ouvidorias do SUS;

XXI. Portaria Nº 687 de 06 de junho de 2023: Regulamenta a avaliação, anuência e acompanhamento das pesquisas realizadas nas unidades de saúde e unidades do nível central da SESAB;

XXII. Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP): Inserida na Portaria de Consolidação n.º 2, de 28/09/2017, em seu art. 6º, inciso IV, define e recomenda a criação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos hospitais como unidade técnico-administrativa responsável pelo monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até que ocorra a alta hospitalar;

XXIII. Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

HOSPITAL 2 DE JULHO
METAS DE PRODUÇÃO

1.0 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

1.1 Realizar **922** (novecentos e vinte e dois) saídas hospitalares/mês.

O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR, comprovada por Autorização de Internação Hospitalar (AIH), informada, mensalmente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. A Contratada deverá registrar, também, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela SESAB, minimamente: nome do paciente, data de nascimento, CPF, número do Cartão SUS, número da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, nome da Clínica em que permaneceu em tratamento, data da admissão e da alta, motivo da alta hospitalar (cura, transferência externa, óbito, a pedido).

O número de leitos e as saídas hospitalares deverão obedecer à capacidade instalada, conforme descrito no quadro a seguir:

ESPECIALIDADES	Nº. DE LEITOS	SAÍDAS/MÊS
Clínica Geral Cirurgia Vascular	109	490
04.08.05.001-2 Amputação/Desarticulação de MMII		

04.08.05.002-0 Amputação/Desarticulação de Pé e Tarso		
04.08.05.008-0 Fasciotomia de MMII		
04.08.05.033-0 Revisão Cirúrgica de Coto de Amputação	30	101
04.08.06.004-2 Amputação/Desarticulação de dedo		
04.15.04.002-7 Desbridamento de Fasceíte Necrotizante		
04.15.04.003-5 Desbridamento de úlcera/de tecidos		
04.15.04.004-3 Desbridamento de úlceras/necrose		
Clínica Pediátrica	30	162
TOTAL	**169**	**753**
Leitos Complementares		**Diárias**
UTI Adulto Tipo II	60	1.620
UTI Pediátrica Tipo II	30	810
TOTAL	**259**	**2.430**

ANEXO III
HOSPITAL 2 DE JULHO
RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Pessoal Diretoria
Diretor Geral
Diretor Técnico
Gerente Operacional
Gerente Administrativo/Financeiro
Médicos – Plantonistas 24hs
Clínica Geral
Pediatria
Medicina Intensiva
Médicos - Diaristas
Clínica geral
Pediatria
Medicina Intensiva
Cirurgia Vascular
Médicos – Interconsultas
Cardiologia
Cirurgia geral
Cirurgia Pediátrica
Cirurgia Vascular
Gastroenterologia
Ginecologia
Hematologia
Infectologia
Nefrologia
Neurologia
Medicina Paliativa
Reumatologia
Oftalmologia
Ortopedia
Urologia
Médicos Centro Cirúrgico
Anestesiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Pediátrica
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Médicos - SADT
Radiologia/Diagnóstico por Imagem
Cardiologia (para laudos de ECG/ECO- pode ser terceirizado)
Ultrassonografia
Profissionais de Assistência à Saúde (nível superior)
Assistente Social
Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Psicólogo
Profissionais de Apoio Administrativo (nível superior)

Administrador Hospitalar
Engenheiro (manutenção – pode ser contratado)
Tecnólogo da Informação (gestão e/ou segurança – pode ser contratado)
Profissionais de Apoio Administrativo
Auxiliar Administrativo/Secretaria
Auxiliar de almoxarifado
Auxiliar de Serviços Gerais (higiene, rouparia, cozinha, maqueiro, etc)
Cozinheiro dietético
Cozinheiro geral
Motorista
Recepcionista
Técnico em Informática
Técnico Administrativo (material/pessoal)
Técnico Contabilidade/Faturista
Técnico de Enfermagem
Técnico de Radiologia
Técnico em Manutenção Predial
Técnico em Nutrição
Técnico Estatístico
Técnico Laboratório
Vigilante/Portaria

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO
DO REAJUSTAMENTO

A fórmula de cálculo para o IRCP (Índice de Reajuste da Contraprestação Pública), índice que servirá de referência para o reajuste dos contratos de gestão, utilizará a seguinte fórmula matemática:

IRCP = [1 + (PA x %A + PB x %B... Pnx%n + PY x IPCA)]

Onde:

IRCP – Índice de reajuste da contraprestação pública;

PA = Valor da Remuneração da categoria A/ Valor total do repasse;

A – Índice de reajuste da Categoria Profissional A definido em acordo, convenção ou dissídio;

PB = Valor da Remuneração da categoria B/ Valor total do repasse;

B – Índice de reajuste da Categoria Profissional B definido em acordo, convenção ou dissídio;

Pn = Valor da Remuneração das demais categorias/ Valor total do repasse de cada uma;

n – Índice de reajuste de cada Categoria Profissional definido em acordo, convenção ou dissídio;

PY – Valor destinado aos demais itens de custos e despesas para operacionalização da unidade/ Valor total do repasse;

IPCA – Índice de Preços do Consumidor amplo.

A fórmula será aplicada integralmente quando houver coincidência entre a data de aniversário do contrato com as datas de reajustes, conforme acordo, convenção ou dissídio. Não havendo coincidência entre essas datas, sugere-se a seguinte metodologia:

Situação 1 - data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, posterior a data de aniversário do contrato:

Neste caso adotar-se-á a seguinte fórmula na data do aniversário do contrato:

IRCP = [1 + (PY x IPCA)]

Desta forma, fica garantido o reajuste apenas da parcela, sobre a qual incide o IPCA.

Na data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

IRCP = [1 + (PA x %A + PB x %B... Pnx%n)]

Situação 2 - data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, anterior a data de aniversário do Contrato:

Neste caso a fórmula será aplicada integralmente na data de aniversário do contratado, conforme mostrado abaixo:

IRCP = [1 + (PA x %A + PB x %B... Pnx%n + PY x IPCA)]

Dessa forma, fica garantido o reajuste dos salários das categorias profissionais e dos demais itens de custo, na data de aniversário do contrato. É necessário ressaltar que a data de aniversário ocorre doze meses após a apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame. Ademais, os percentuais de reajustes salariais, são aqueles frutos de negociações entre sindicatos representantes dos trabalhadores e sindicatos patronais.

ANEXO TÉCNICO
HOSPITAL 2 DE JULHO
SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO

Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se nas modalidades assinaladas abaixo, conforme especificação e quantidades estipuladas nos Anexos I – Informações sobre a Unidade de Saúde e II – Metas de Produção:

X	Internação
	Hospital Dia

	Atendimento Ambulatorial, incluindo serviço de Urgência/ Emergência
	SADT-Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

1.1. As modalidades de atividades assistenciais, acima assinaladas, referem-se à rotina de atendimentos a serem oferecidos pela Unidade de Saúde sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a Unidade de Saúde poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do HOSPITAL 2 DE JULHO para o período de 60 (sessenta) meses, fica estimado em R$ **514.062.004,20** (quinhentos e quatorze milhões, sessenta e dois mil e quatro reais e vinte centavos).

3.1. O valor de repasse mensal está estimado em R$ **8.567.700,07** (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos reais e sete centavos) para fins de custeio da operação da Unidade.

4. O repasse financeiro à CONTRATADA, previstos no item 3.1, dar-se-á da forma abaixo descrita, alterando os percentuais indicados na Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão.

PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO
70%	R$ 5.997.390,05 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil trezentos e noventa reais e cinco centavos)
30%	R$ 2.570.310,02 (dois milhões, quinhentos e setenta mil trezentos e dez reais e dois centavos)

4.1. 70% (setenta por cento) do valor global serão repassados em 60 (sessenta) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 5.997.390,05 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil trezentos e noventa reais e cinco centavos).

4.2. 30% (trinta por cento) do valor global serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal de R$ 2.570.310,02 (dois milhões, quinhentos e setenta mil trezentos e dez reais e dois centavos). Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento.

4.3 A avaliação da parte variável será realizada considerando períodos de 03 (três) meses e a disponibilidade dos dados do Datasus/Tabwin, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor**, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo hospital.

5. Visando o acompanhamento e a avaliação da execução do Contrato de Gestão, assim como a verificação do cumprimento das atividades e dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o **5° dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidas pelo CONTRATANTE. Além de registrar a sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde.

6. Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, **até o dia 20 do mês subsequente** à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidas pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicações das sanções previstas pela legislação vigente.

7. A cada trimestre, o CONTRATANTE procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais e dos indicadores qualitativos realizados pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no contrato, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos repasses financeiros de recursos.

8. A análise referida, no item anterior, poderá resultar em repactuação, acordada entre as Partes, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, das quantidades de atividades assistenciais, ora estabelecidas, e seu reflexo econômico-financeiro.

9. A análise referida, no item acima, possibilita que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômicofinanceiro, a qualquer tempo, se condições e ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade de Saúde, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II. Sistemática e Critérios de Repasse Financeiro:

1. Avaliação e Valoração dos Desvios nas Quantidades de Atividade Assistencial e dos Indicadores de Qualidade.

1.1.1. As avaliações serão efetuadas considerando como parâmetro as metas quantiqualitativas vigentes no Contrato de Gestão/Termo Aditivo do mês em que houve a produção. O desempenho da Contratada será avaliado com base na metodologia proposta no quadro acima.

1.1.2. Na hipótese de ser identificada a necessidade de ajuste financeiro a menor, em face do desempenho apurado, o valor nominal a ser deduzido, será calculado com base no valor de custeio da Unidade de Saúde vigente no Contrato de Gestão/Termo Aditivo/Apostila dos meses em que houve a produção.

1.2. O CONTRATANTE deverá proceder da seguinte forma:

Meses de Contrato	**Metodologia para definição da produção e dos indicadores de qualidade a serem avaliados (30% do valor de repasse de custeio mensal da operação da Unidade) Fonte de verificação**	**Fonte de verificação**
1º Mês (mês/2026)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-

2º Mês (mês/2026)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
3º Mês (mês/2026)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
4º Mês (mês/2027)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
5º Mês (mês/2027)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 1º, 2º e 3º meses do Contrato de Gestão	Datasus/Tabwin e RIH
6º Mês (mês/2027)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral	-
7º Mês (mês/2027)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
8º Mês (mês/2027)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 4º, 5º e 6º meses do Contrato de Gestão	Datasus/Tabwin e RIH
9º Mês (mês/2027)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral	-
10º Mês (mês/2027)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral	-
11º Mês (mês/2027)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 7º, 8º e 9º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
12º Mês (mês/2027)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral.	-
E,assim, sucessivamente em caso de Prorrogação do Contrato de Gestão		
Caso não seja possível à prorrogação contratual e/ou na hipótese de rescisão antecipada do Contrato de Gestão, na sua última competência de pagamento a avaliação dos indicadores quanti-qualitativos ocorrerá do seguinte modo:		
60ºMês (mês/2031)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 58º, 59° e 60° meses do Termo Aditivo.	58º mês: Datasus /Tabwin e RIH. 59º mês: RIH, 60º mês: Metas /Parâmetros contratuais.

1.2.1. As avaliações serão efetuadas considerando como parâmetro as metas quanti/qualitativas vigentes no Contrato de Gestão/Termo Aditivo do mês em que houve a produção. O desempenho da Contratada será avaliado com base na metodologia proposta no quadro acima.

1.2.2. Na hipótese de ser identificada a necessidade de ajuste financeiro a menor, em face do desempenho apurado, o valor nominal a ser deduzido, será calculado com base no valor de custeio da Unidade de Saúde vigente no Contrato de Gestão/Termo Aditivo/Apostila dos meses em que houve a produção.

1.2.3. O percentual do desconto apurado na avaliação trimestral ensejará glosa correspondente sobre a parte variável de cada um dos três meses.

1.3. A avaliação e análise das atividades/indicadores quanti-qualitativos contratados serão efetuados de acordo com o explicitado a seguir:

1.3.1. Em relação à parte variável (30%), 90% corresponderão à análise quantitativa.

1.3.2. O percentual de 90% da parte variável (30%) será distribuído da seguinte forma:

LINHA DE CONTRATAÇÃO	PESO PERCENTUAL EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
INTERNAÇÃO	90,0%
TOTAL	**90,0%**

1.3.3. Em relação à parte variável (30%), 10% corresponderão à análise qualitativa.

INDICADORES		OPERAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PESO PERCENTUAL
INDICADORES QUALITATIVOS					
01	Taxa de Infecção Hospitalar	N° de infecções hospitalares ocorridas num determinado período / n° de saídas no mesmo período X 100	**Parâmetro:** ≤ 2,0%	Contrato de Gestão; RIH	3,0%
02	Mortalidade Institucional	N° de óbitos após 24 horas de internamento no trimestre avaliado / N° de saídas no mesmo período X 100	**Parâmetro:** ≤ 3,0%	Contrato de Gestão; RIH	2,0%
03	Taxa de Ocupação	N° de pacientes/dia no trimestre avaliado / nº de leitos dia no mesmo período X 100	**Meta Permanente:** ≥ 90%	Contrato de Gestão; RIH	3,0%
04	Giro de Leitos	Nº de pacientes que saíram por alta ou óbito /Nº de leitos no período X 100	**Meta Permanente:** 80%	Contrato de Gestão; RIH	1,0%
05	Aferir o nível de satisfação dos usuários SUS em relação aos serviços prestados pela unidade de saúde	Percentual de usuários que avaliaram positivamente do serviço da unidade de saúde/ Percentual pactuado de usuários com avaliação positiva do serviço da unidade de saúde x 100	**Meta Permanente:** 70%	Formulário de mensuração acerca pesquisa de satisfação do usuário	1,0%
INDICADORES QUANTITATIVOS					
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - INTERNAÇÃO					
06	**CLÍNICA GERAL** (490 saídas hospitalares / mês)		**Meta Trimestral:** 1.470 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; Datasus/ Tabwin	40%
07	**CIRURGIA VASCULAR** 04.08.05.001-2 Amputação/Desarticulação de MMII 04.08.05.002-0 Amputação/Desarticulação de Pé e Tarso 04.08.05.008-0 Fasciotomia de MMII 04.08.05.033-0 Revisão Cirúrgica de Coto de Amputação 04.08.06.004-2 Amputação/Desarticulação de dedo 04.15.04.002-7 Debridamento de Fasceíte Necrotizante 04.15.04.003-5 Debridamento de úlcera/ de tecidos desvitalizados 04.15.04.004-3 Debridamento de úlcera/necrose (101 saídas hospitalares / mês)		**Meta Trimestral:** 303 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; Datasus/ Tabwin	30%
08	**CLINICA PEDIÁTRICA** (162 saídas hospitalares / mês)		**Meta Trimestral:** 486 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; Datasus/ Tabwin	20%
TOTAL GERAL OBTIDO					**100%**

 A CONTRATADA só obterá o peso percentual definido para os indicadores **qualitativos**, quando alcançar os parâmetros estipulados contratualmente.

 Para calcular o percentual de desempenho alcançado dos indicadores **quantitativos**, quando não houver sido atingida a meta contratada, será utilizada uma regra de três simples, considerando: a quantidade produzida multiplicada pelo o peso percentual do indicador, dividido pela meta pactuada.

 Quando houver sido alcançada ou superada a meta quantitativa contratada, será atribuído o peso percentual definido para o indicador.

III. Avaliação dos Desvios da Produção Pactuada

Os desvios serão analisados, conforme descrito anteriormente, e, gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA conforme quadro a seguir:

FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR A PAGAR
Até 50%	0% do valor da parte variável
51 a 74%	60% do valor da parte variável
75 a 89%	80% do valor da parte variável
90 a 100%	100% do valor da parte variável

Também será objeto de análise pelo Contratante, **mensalmente**:

I. A verificação da implantação e do funcionamento das Comissões / Comitês / Núcleos e/ou congêneres, previstos por este Contrato de Gestão;

II. Acompanhar a pesquisa de satisfação dos Usuários a ser realizada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

III. A verificação das taxas de Mortalidade Institucional, Ocupação Hospitalar, Infecção Hospitalar, Média de Permanência (em dias).

IV. A verificação da existência, a compatibilidade com as normas de Vigilância Sanitária, e, o cumprimento do PGRSS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos em Saúde, em todas as suas etapas, até o destino final;

V. A verificação da compatibilização dos profissionais contratados e dos serviços oferecidos pela Unidade de Saúde com o Contrato de Gestão e com o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

VI. Outros aspectos que o CONTRATANTE julgar pertinentes.

Ainda que não tenham reflexo financeiro direto e imediato, os itens, descritos acima, relacionam-se com o aprimoramento da gestão da Organização Social e com a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão. Assim sendo, sua avaliação influenciará a decisão da SESAB quanto à prorrogação deste Contrato de Gestão, ou, até mesmo, quanto à rescisão do mesmo, resguardando-se, obviamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Documento assinado eletronicamente por **José Saturnino Rodrigues**, **Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rodrigues Fernandes**, **Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 01/10/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00150952928** e o código CRC **7203B32E**.

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **SÁBADO**, 3 DE OUTUBRO DE 2026 - ANO CXI - Nº 24.492

do Município de Araci/BA. **OBJETO**: mútua cooperação entre os signatários para a transferência de conhecimento técnico, incluindo treinamento, configuração e suporte para o uso do Sistema de Gestão em Saúde - AGHUse, integrado à Rede Estadual de Dados em Saúde - REDS Bahia, utilizado pela SESAB, com vistas à sua implantação e/ou implementação e utilização no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Município Cooperado. A responsabilidade pela implantação do AGHUse será exclusiva da Secretaria Municipal da Saúde Cooperada, cabendo à SESAB fornecer apenas o suporte técnico para a transferência do conhecimento necessário. **PRAZO**: A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação, mediante formalização de Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA**: 01/10/2026. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual de Saúde.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS - DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOUP - DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - DGESS - RESUMO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2026. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / FESBA. CONTRATADA: Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde - FABAMED, inscrita no CNPJ nº 05.413.531/0001-20, representada pelo Sr. **JOSÉ SATURINO RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.338.307-87, e pela Sra. **MARIA HELENA RODRIGUES FERNANDES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 538.341.945-49. OBJETO: Contrato de Gestão que tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados no **HOSPITAL 2 DE JULHO**, situado no município de Salvador/Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS. VALOR GLOBAL: **R$ 514.062.004,20** (quinhentos e quatorze milhões, sessenta e dois mil e quatro reais e vinte centavos) para o custeio da operação da Unidade. Unidade Gestora: 3.19.601.0083, Projeto/Atividade: 10302435/2640, Meta: 2148, Fonte: 100/300; 130/330; 281/681; 284/684. Elementos de Despesa: 33.50.85. Início de Vigência do Contrato: **01/10/2026**. Processo nº 019.16619.2023.0120280-11. **DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**. SECRETÁRIA DE SAÚDE.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
PROCESSO N° 019.7441.2026.0110759-06 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023 CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/FESBA, CNPJ Nº. 05.816.630/0001-52. CONTRATADO: TOPEJ JARDINAGEM LTDA, CNPJ nº. 08.047.230/0001-18. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do Contrato n° 075/2023, referente à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de PODA DE ÁRVORES, para atender as unidades Centro de Atenção à Saúde - CAS e Cemitério Quinta dos Lázaros - CELAZ, contemplando a supressão de 15% do quantitativo contratado e a consequente adequação do valor contratual, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 29/11/2026 até 28/11/2027. PREÇO: Em razão da adequação dos preços à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e da supressão de 15%, o valor global do contrato passa para R$ 71.910,00 (setenta e um mil novecentos e dez reais). UG: 0003. Fonte: 1.500.0.130. P.A: 2000/2641. E.D: 33.90.39. Data de Assinatura: 01/10/2026. Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretária Estadual da Saúde.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025. PROCESSO Nº 019.19946.2026.0131682-16. **CONTRATANTE**: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº 05.816.630/0001-52. **CONTRATADA**: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 59.456.277/0001-76. **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, no período de 29/10/2026 a 28/04/2027, referente à prestação de serviços de suporte técnico e atualização das licenças de softwares oficiais do fabricante sob o modelo Unlimited License Agreement (ULA), para a sustentação e estabilidade de bancos de dados corporativos e sistemas estratégicos da SESAB. **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: R$ 1.423.367,96 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **Unidade Orçamentária**: 19601 - **FESBA**; Unidade Gestora: 0111 - Superintendência de Informação e Saúde Digital; Projeto Atividade (PAOE): 2002; Natureza da Despesa: 33.90.40; Fonte de Recurso: 1.500.0.130. **DATA DA ASSINATURA**: 01/10/2026. Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

Exmª Srª. Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência, publicado no D.O.E., em 04 de janeiro de 2023 e, considerando o disposto no Inciso IV, art. 136 da Lei nº 14.133. **RESOLVE:** Expedir as presentes Apostilas aos Contratos nº 08/20262 firmado com a empresa CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS, CNPJ nº 39.606.986/0001-83, para **INCLUSÃO** da Destinação de Recursos nº 1.501.0.213.000000.00.00.00, devido à disponibilidade orçamentária. Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretária de Saúde do Estado da Bahia, Salvador, BA, 01/10/2026.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO - CREASI
RESUMO DE AFM/APS/DISPENSA TIPO II E DISP.ELETRÔNICA (PCE) REF.MESES: 08 E 09/2026

Nº AFM/APS DISP. II UG 0082	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR R$
19.147.00162/2026	JSA MULTIMARCAS	29.130.483/0001-20	346,21
19.147.00163/2026	FERNANDA FREIRE	12.996.010/0001-08	477,77
19.147.00164/2026	MASTER SUPRIMENTOS	36.883.043/0001-00	380,00
19.147.00165/2026	VZ CLEAN COMERCIAL	39.678.663/0001-03	4.140,00
19.147.00166/2026	CARLOS FRANCISCO	54.397.167/0001-67	98,90
19.147.00167/2026	CARLOS FRANCISCO	54.397.167/0001-67	529,20
19.147.00168/2026	MANDEY DISTRIBUIDORA	59.243.760/0001-72	169,05
19.147.00172/2026	DANIELLE SANTOS	67.064.993/0001-81	191,33
19.147.00173/2026	COMERCIAL ARAUJO	60.975.543/0001-56	5.015,55
19.147.00174/2026	JOÃO LEVI	67.821.768/0001-05	296,00
19.147.00175/2026	MARCOS SINFRONIO	64.673.371/0001-17	4.324,80
19.147.00179/2026	CRISTINA FELISMINO	30.510,368/0001-35	660,00
19.147.00189/2026	BRUNO SILVA SANTOS	64.145.745/0001-46	37,80
19.147.00191/2026	BRUNO SILVA SANTOS	64.145.745/0001-46	864,00
19.147.00187/2026	BRUNO SILVA SANTOS	64.145.745/0001-46	594,00
19.147.00186/2026	BRUNO SILVA SANTOS	64.145.745/0001-46	37,80
19.147.00184/2026	C RODRIGUES	07.776.863/0001-02	4.750,00
19.147.00202/2026	MANDEY DISTRIBUIDORA	59.243.760/0001-72	44,50
19.147.00203/2026	MANDEY DISTRIBUIDORA	59.243.760/0001-72	224,95
19.147.00204/2026	J & J MATERIAIS	28.505.040/0001-04	374,99
19.147.00205/2026	BELLA SOLUÇÕES	04.494.427/0001-44	207,50
19.147.00206/2026	JSA MULTIMARCAS	29.130.483/0001-20	48,59
19.147.00207/2026	REAL GLOBAL	32.177.997/0001-46	52,93
19.147.00208/2026	MH COMERCIAL	27.645.400/0001-00	281,50
19.147.00209/2026	MH COMERCIAL	27.645.400/0001-00	494,50
19.147.02010/2026	IMPERIO ELETRO	33.721.795/0001-86	388,35

Salvador, 02 de outubro de 2026
Helena Pataro de Oliveira Novaes
Diretora CREASI

SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HGRS - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS

RESUMO DE AFM - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

AFM Nº	RM Nº	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL
19.076.00678/2026	19.11791/2026	FABMED DISTR HOSP LTDA	VANCOMICINA	67.050,00
19.076.01356/2026	19.29539/2026	ALRANTECH IMPORT E COM LTDA	TROCATER CIRÚRGICO	16.470,00
19.076.01957/2026	19.39538/2026	VIVA COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA	KIT CATETER PARA HEMODIALISE	21.395,88
19.076.01982/2026	19.40124/2026	CSL BEHRING COM DE PROD FARMAC LTDA	IMUNOGLOBULINA HUMANA	44.550,00
19.076.02021/2026	19.40999/2026	CSL BEHRING COM DE PROD FARMAC LTDA	IMUNOGLOBULINA HUMANA	44.550,00
19.076.02052/2026	19.42474/2026	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	BALÃO CATETER	12.390,00
19.076.02080/2026	19.42760/2026	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	PAPILOTOMO	28.000,00
19.076.02099/2026	19.43019/2026	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	BALÃO DILATADOR	49.230,00
19.076.02429/2026	19.49096/2026	HTS TECNOLOGIA EM SAUDE COM IMPORT E EXPORT LTDA	FIO GUIA PARA ENDOSCOPIA UROLÓGICA	24.792,00
19.076.02536/2026	19.52313/2026	CRISTÁLIA PROD QUÍM FARMAC LTDA	METARAMINOL	2.806,50
19.076.02541/2026	19.52212/2026	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	OXIDO DE ZINCO	509,95
19.076.02619/2026	19.53628/2026	SAUDE MED MAT HOSP IMPORT E EXPORT LTDA	BALÃO DILATADOR	48.720,00
19.076.02634/2026	19.53756/2026	SALVADOR DISTR DE MED LTDA	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO	1.603,00
19.076.02704/2026	19.54689/2026	FGSC COMERCIO LTDA	CABO DE COBRE	3.426,00
19.076.02705/2026	19.54690/2026	FGSC COMERCIO LTDA	CABO DE COBRE	2.500,00
19.076.02728/2026	19.53455/2026	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	LEVOTIROXINA	1.750,00
19.076.02729/2026	19.53870/2026	CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	IODOPOVIDONA	3.031,00
19.076.02736/2026	19.54144/2026	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	PROPRANOLOL	R$ 120,00
19.076.02737/2026	19.54286/2026	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	CARBAMAZEPINA	4.140,00
19.076.02741/2026	19.55083/2026	CHIESI FARMACEUTICA LTDA	FRACÃO FOSFOLIPIDICA	26.534,25

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

24H **ECONOMIA**

AGÊNCIA BRASIL/REPRODUÇÃO

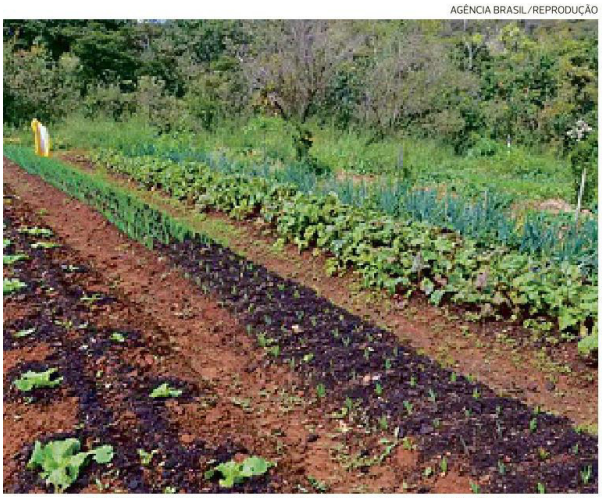

As crises climáticas e geopolíticas impactam a produção de alimentos

Índice de preços da FAO sobe 1,5% com gargalo logístico e clima

ALIMENTOS Os preços internacionais das commodities alimentícias subiram em setembro, impulsionados por gargalos no transporte marítimo e preocupações climáticas que restringiram a oferta de colheitas globais, informou nesta sexta-feira (2), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). O Índice de Preços de Alimentos da FAO registrou média de 136 pontos em setembro, alta de 1,5% em relação a agosto e de 5,8% ante igual período do ano passado.

O economista-chefe da FAO Maximo Torero afirmou que interrupções no Estreito de Ormuz e no Mar Negro, combinadas com choques climáticos, têm pressionado energia, transporte e itens alimentares essenciais. "Se mantidas, essas pressões serão repassadas em breve para os preços dos alimentos ao consumidor, especialmente em países dependentes da importação de alimentos e energia", disse.

O Índice de Preços de Cereais avançou 5,1% ante agosto (17,2% acima do nível de setembro de 2025). As cotações internacionais do trigo subiram 6,3% no mês, devido a restrições logísticas no Mar Negro e a tempo seco em partes da América do Norte antes do plantio.

O milho avançou 5,6%, refletindo receios com rendimentos nos EUA, menor oferta exportável no Brasil, gargalos no Mar Negro e incertezas sobre o transporte no Estreito de Ormuz. O índice para todos os tipos de arroz subiu 1,4%, diante de preocupações climáticas e oferta sazonalmente mais restrita.

O Índice de Preços do Açúcar saltou 6,1% em setembro ante agosto, puxado por expectativas de menor oferta global na safra 2026/27. A alta refletiu estimativas de menor produção na Tailândia, preocupações na Índia devido a chuvas abaixo da média e ao fortalecimento do El Niño, precipitações intensas no Centro-Sul do Brasil e redução de área de beterraba açucareira na União Europeia.

O Índice de Preços de Óleos Vegetais subiu 0,9% ante agosto, impulsionado pela alta do óleo de palma diante de forte demanda global e clima seco no Sudeste Asiático.

24H **BRASIL**

Anvisa proíbe venda de lotes de gel e desodorante falsificados

SAÚDE A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proibiu a comercialização de lotes falsificados do gel hidratante intravaginal Hidrafemme e do antitranspirante Perspirex Strong, fabricados por empresas desconhecidas. As medidas foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU) de sexta (2). Procuradas, a Helianto Farmacêutica Ltda., detentora do registro do Hidrafemme, e a Megalabs Farmacêutica S.A., fabricante do Perspirex, não retornaram à tentativa de contato do Estadão.

Segundo a Anvisa, a Helianto Farmacêutica identificou que unidades do Hidrafemme estavam sendo comercializadas pela plataforma de marketplace Shopee com características divergentes das da embalagem original.A agência também proibiu a comercialização, fabricação e recolheu os produtos.

Rio de Janeiro

ELEFANTE-MARINHO ATRAI ATENÇÃO

A chegada de um elefante-marinho chamou a atenção de banhistas ontem (2), na Praia de São Conrado, Rio de Janeiro. Os bombeiros orientaram as pessoas a se afastarem **FOTO DE CBMRJ/DIVULGAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026. O Município de Araci – BA, torna público a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica n° CCRE013/2026, menor preço global, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de engenharia para a Ampliação e Reforma Das Escolas Municipais, José Nilton Santiago, Maria Neide e Antozildo Torres Matos, localizadas na sede do Município de Araci/BA. A Sessão de julgamento ocorrerá no dia 11 de novembro de 2026 às 08:30 horas por intermédio do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Esclarecimentos pelo próprio portal. Araci-BA, 02 de outubro de 2026 Maria José dos Santos Moura Secretária Municipal de Administração.

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

CNPJ N: 33.457.634/0001-27

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.

ID BB Nº 1102021-SSP/PMBA/DPCDH

Abertura: 22/10/2026, às 10:00h (horário de Brasília). Local da sessão: Site https:// licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/. Objeto: Lavagem viatura. Famílias: 04.99. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail dpcdh.caaf@pm.gov.br, telefone (71) 3115-9369 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, no Departamento de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, situado na 5ª Avenida do CAB (Centro Administrativo da Bahia), Salvador/BA, 02/10/2026. Greice Vidal de Souza Pereira - Maj PM – Pregoeia Oficial.

GRUPO BOSQUE DA PAZ

AVISO

O cemitério Parque Bosque da Paz informa aos Srs. Locatários.

NENILZA MURICI DE SANTANA
ARISTIDES FIUZA TEIXEIRA
ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
LUÍS GUSTAVO SANTOS SANTANA
SANDRA AVELAR DE JESUS
NORMA LUCIA CORREIA DE SOUZA DANTAS
DAIANE SILVA MONTE
ADRIANO MAGALHAES DE OLIVEIRA
MAICON BATISTA ALMEIDA DA SILVA
JOACI LOPES DE ALMEIDA
TAIS ALMEIDA SILVA
MARCOS ALVES DOS SANTOS
LEANDRO MORAIS SERRA
PERLA SHERRYNE DE OLIVEIRA GUANABARA
GERUZA LISBOA SANTANA MOTA
BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
ALESSANDER NASCIMENTO DOS SANTOS
ALINE GONÇALVES DOS SANTOS
SILVANA BAHIA PACHECO MAIA
DEBSON DE SOUSA SACRAMENTO
ANA PAULA LIMA DE ASSIS
MARY CRISTINA VIEIRA
MANOEL DE ANDRADE BARRETO
NAILTON ALVES DOS SANTOS
ELBA SANTIAGO SOUZA

Que os contratos de locação tiveram seus prazos expirados, tendo os senhores o prazo de 48 horas para comparecerem e/ou entrarem em contato com a nossa sede através do telefone 2201.4209 (exumação) ou e-mail (ueslelbrito@bosquedapaz.com.br), para tratar do assunto.

Estado da Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS - DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE UNIDADES PRÓPRIAS – DGGUP - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS – DAOUP – DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – DGESS – RESUMO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2026. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / FESBA. CONTRATADA: Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde – FABAMED, inscrita no CNPJ nº 05.413.531/0001-20, representada pelo **Sr. JOSÉ SATURINO RODRIGUES,** inscrito no CPF/MF sob o nº 286.338.307-87, e pela **Sra. MARIA HELENA RODRIGUES FERNANDES,** inscrita no CPF/MF sob o nº 538.341.945-49. OBJETO: Contrato de Gestão que tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados no **HOSPITAL 2 DE JULHO,** situado no município de Salvador/Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS. VALOR GLOBAL: **R$ 514.062.004,20** (quinhentos e quatorze milhões, sessenta e dois mil e quatro reais e vinte centavos) para o custeio da operação da Unidade. Unidade Gestora: 3.19.601.0083, Projeto/Atividade: 10302435/2640, Meta: 2148, Fonte: 100/300; 130/330; 281/681; 284/684. Elementos de Despesa: 33.50.85. Início de Vigência do Contrato: **01/10/2026.** Processo nº 019.16619.2023.0120280-11. **DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA.** SECRETÁRIA DE SAÚDE.

SESAB

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇO DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI/BAHIA – STIM CAMAÇARI

EDITAL DE RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 DEFLAGRAÇÃO DE PARALISAÇÃO COLETIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **STIM-CAMAÇARI** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem de Camaçari/Bahia, entidade sindical de 1º grau de representação dos trabalhadores da categoria acima citada, inscrita no CNPJ sob o n. 07.728.907/0001-10, com sede na Rua José Nunes de Matos, n. 113, Centro, Camaçari, BA, CEP 42800-070, por seu representante legal, em conformidade com os artigos 8º, 9º, "c" e "d", 10º, §§ 3º e 4º, 11 e 15, inciso I, alínea "h", do Estatuto Social, com o art. 9º da Constituição Federal e com os arts. 3º, 4º, 9º e 14 da Lei n. 7.783/1989, e por deliberação da Diretoria Executiva tomada em reunião realizada em 25/09/2026, **TORNA PÚBLICO E RATIFICA**, para conhecimento de toda a categoria profissional, das empresas abrangidas e de quem mais possa interessar, o inteiro teor das deliberações tomadas na **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 25 de setembro de 2026**, na Anteal, localizado na Rua Eteno, nº 2802, Polo Petroquímico (Polo Industrial de Camaçari), em Camaçari - BA. , nos seguintes termos: **I – DA REGULARIDADE DA CONVOCAÇÃO**. A assembleia foi convocada por edital subscrito pelo Presidente do Sindicato, precedido de deliberação da Diretoria Executiva tomada em reunião extraordinária de 24 de setembro de 2026, na forma do art. 11, caput, alínea "b", do Estatuto Social, e amplamente divulgada na base sindical através dos veículos de comunicação próprios da entidade, na forma expressamente admitida pelo art. 11, parágrafo único, do Estatuto Social, com explicitação da ordem do dia, da data, do local e do horário de realização. Instalada em segunda convocação, meia hora após o primeiro horário, com qualquer número de presentes, na forma do art. 10, § 3º, do Estatuto Social, registrou a presença de 300 trabalhadores, associados e não associados, conforme listas de presença arquivadas na sede da entidade. **II – DA APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**. Foi aprovada, por unanimidade, a pauta de reivindicações da categoria para o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 das empresas de manutenção e montagem industrial, contemplando pisos salariais, cesta básica, horas extras, alimentação, jornada de trabalho, folga mensal, participação nos resultados, adicional noturno, DSR, salário substituição, jornada de sobreaviso, plano de saúde, café da manhã, auxílio assistencial ao filho com necessidades especiais, homologações, aviso prévio, periculosidade, acordo de parada e intervenção e manutenção de direitos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de qualquer integrante da categoria na sede do Sindicato e nos seus canais oficiais de comunicação. **III – DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE GREVE E DA DEFLAGRAÇÃO DA PARALISAÇÃO**. Foi declarado o estado de greve da categoria e aprovada, por unanimidade, a deflagração da paralisação coletiva da prestação de serviços, em razão do não atendimento da pauta de reivindicações no curso da negociação coletiva de caráter plúrimo em trâmite perante o Setor de Mediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia (Processo n. 13625.203859/2026-11 – Solicitação SM005577/2026), nas seguintes empresas: **ALPERE METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ n. 16.442.872/0001-40); **HYDROSTEC ENGENHARIA LTDA** (CNPJ n. 23.073.420/0001-01); **IN HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S/A** (CNPJ n. 05.208.211/0017-03); **LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO PARANÁ LTDA** (CNPJ n. 07.288.878/0001-13); **LUBRIN LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA** (CNPJ n. 01.078.322/0001-16); **MKS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A.** (CNPJ n. 00.183.256/0001-81); **MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S/A** (CNPJ n. 54.183.587/0004-93); **MONTKALL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** (CNPJ n. 23.206.609/0001-17); **PSV SERVIÇOS E SOLUÇÕES AUTOMATIZADAS LTDA** (CNPJ n. 03.531.880/0001-10); **SGS INDUSTRIAL – INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA** (CNPJ n. 03.367.065/0018-06); **SYSTEM ASSESSORIA INSPEÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE LTDA** (CNPJ n. 01.761.981/0001-52); **TURBOSERV ENGENHARIA LTDA** (CNPJ n. 31.282.126/0001-20); **USINLOK MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA** (CNPJ n. 41.973.124/0001-30). **IV – DA OPORTUNIDADE E DO MOMENTO DA DEFLAGRAÇÃO**. Nos termos do art. 9º da Constituição Federal e do art. 9º, alínea "d", do Estatuto Social, foi delegada à Diretoria Executiva a fixação da data e do horário de início da paralisação, que será comunicada a cada empresa com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 7.783/1989. **V – DAS EQUIPES DE PRESERVAÇÃO E RETOMADA**. Foi deliberada a manutenção em atividade das equipes de trabalhadores necessárias à preservação dos equipamentos e das instalações cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, bem como à retomada das atividades após a cessação do movimento, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.783/1989, ficando a Diretoria Executiva autorizada a celebrar com cada empresa o acordo correspondente, e assegurado, em qualquer hipótese, o atendimento das situações de emergência e de risco à vida, à segurança das pessoas e ao meio ambiente. **VI – DO CARÁTER PACÍFICO DO MOVIMENTO**. Foi deliberado que o movimento será conduzido de forma estritamente pacífica, assegurados aos grevistas o emprego de meios pacíficos de persuasão e o aliciamento de trabalhadores, e vedados a violência, a ameaça, o dano ao patrimônio e o impedimento do acesso ao trabalho de quem não aderir ao movimento, na forma do art. 6º, §§ 1º a 3º, da Lei n. 7.783/1989. **VII – DA CESSAÇÃO DO MOVIMENTO**. A cessação da greve dar-se-á por deliberação de Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, na forma do art. 10, § 4º, do Estatuto Social, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 7.783/1989. **VIII – DA RETIFICAÇÃO**. Fica retificado o edital de convocação quanto à formalidade da convocação em jornal de grande circulação, sem prejuízo da validade das deliberações. **IX – DA CONTINUIDADE DA NEGOCIAÇÃO**. O Sindicato reafirma que permanece integralmente aberto à negociação, antes e durante o movimento, e confirma o seu comparecimento à reunião de mediação designada para 14 de outubro de 2026, no Processo n. 13625.203859/2026-11. Camaçari/BA, 02 de outubro de 2026. **EVANDRO DE SOUZA FLORENTINO FILHO** – Presidente do STIM-CAMAÇARI – CPF/MF n. 425.398.465-72.

Expansão do metrô recebe aval do Iphan

LIVIA VEIGA
REPORTER

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) aprovou, nesta sexta-feira (2), o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da expansão da Linha 1 do metrô de Salvador até o Campo Grande. A decisão concede anuência para a Licença de Instalação e permite a continuidade das intervenções na região da futura estação.

A aprovação ocorre após a identificação de um sítio arqueológico nas proximidades do Largo do Campo Grande e do Forte de São Pedro, com vestígios principalmente do século XIX. O levantamento arqueológico, detalhado em reportagem do BNews, identificou 235 peças, entre fragmentos de cerâmica, porcelana, vidro, metal, ossos e telhas.

Segundo as informações publicadas sobre a decisão, o programa contempla o resgate arqueológico, o monitoramento das frentes de trabalho e ações de educação patrimonial. O acervo será encaminhado ao Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), conforme divulgado pelo Alô Alô Bahia.

ACESSO

As notícias sobre a aprovação também informam que a identificação do sítio não alterou o projeto nem o cronograma das intervenções. A reportagem, entretanto, não teve acesso ao parecer completo para verificar as condições estabelecidas pelo Iphan.

A expansão, denominada Tramo IV, ligará a Estação da Lapa ao Campo Grande por um trecho de 1,105 quilômetro, inteiramente subterrâneo, conforme informações disponíveis no site da Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB). A companhia informa investimento previsto superior a R$ 1,518 bilhão, com recursos federais e estaduais.

Procurado para fornecer o parecer completo e esclarecer as condicionantes da aprovação, o Iphan confirmou o recebimento da solicitação e pediu mais prazo para responder devido ao volume de demandas. Tanto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Bahia (Sedur), quanto a CTB, que foram procuradas para informar os próximos passos da obra, como estágio atual e previsão de entrega, não deram retorno até o fechamento desta edição.

Foto: Romildo de Jesus



APROVAÇÃO
Com isso, a expansão da Linha 1 do metrô de Salvador até o Campo Grande foi liberada pela Iphan

EDUCAÇÃO

Prefeitura entrega nova escola em tempo integral no Calabetão

A Prefeitura de Salvador entregou, na última quinta-feira (1º), a nova Escola Municipal Joselita Alves Capinan, no bairro do Calabetão, com capacidade para atender 600 alunos em tempo integral no Ensino Fundamental I. Com investimento de R$ 16 milhões, a estrutura foi reconstruída numa área de mais de 3 mil metros quadrados e conta com 18 salas de aula climatizadas. Durante a inauguração, o prefeito Bruno Reis anunciou licitação para construção de mais 11 unidades de ensino na capital.

"A nossa estratégia é que as escolas municipais sejam ambientes confortáveis, com qualidade, para que sejam motivadoras para a criança vir estudar. Antigamente, essa escola do Calabetão era pequena e atendia pouco mais de 200 crianças. Agora, os pais vão poder deixar seus filhos aqui de manhã, ir trabalhar e só pegá-los no final do dia. O aluno será acolhido com muito amor, terá educação de qualidade e irá fazer cinco refeições", explicou o prefeito.

Além disso, a Escola Joselita Capinan dispõe de ambientes voltados ao ensino e às atividades complementares, como sala de leitura, sala de dança, laboratório de ciências e matemática, parque infantil e sala de recursos multifuncionais.

A unidade também ganhou quadra poliesportiva coberta, com vestiários masculino e feminino e adaptado para pessoas com deficiência, além de recursos de acessibilidade. O projeto inclui ainda sistema de captação de energia solar e reaproveitamento de água da chuva.

"A antiga estrutura daqui do Calabetão foi importante para a comunidade pelos relevantes serviços educacionais prestados e pela contribuição para a aprendizagem dos alunos por um período. Mas chegou o momento dessa renovação. É uma alegria chegarmos a uma unidade como essa, com a capacidade ampliada e com instalação sustentável, onde os estudantes vão aprender ainda mais. Esta é a 48ª escola entregue pela gestão", afirmou o secretário municipal da Educação (Smed), Thiago Dantas.

A escola do Calabetão recebeu o nome da professora Joselita Capinan, uma liderança comunitária que teve atuação na luta pela educação no bairro. A filha dela, Joelma Alves, agradeceu à Prefeitura pela homenagem. "A minha mãe foi uma matriarca, uma mulher querida que promoveu a educação. A memória dela permanece nos nossos corações", celebrou.

MAIS INVESTIMENTOS

A Prefeitura vai investir mais R$ 200 milhões para as 11 novas unidades de ensino de alto padrão que serão erguidas, conforme anunciou Bruno Reis.

ESPETÁCULO

Vanessa da Mata volta a Salvador com show na Concha Acústica

A cantora e compositora Vanessa da Mata volta a Salvador com a turnê "Todas Elas", hoje (3), na Concha Acústica do Teatro Castro Alves, como parte da nova etapa da agenda nacional do espetáculo.

No novo espetáculo, Vanessa apresenta um repertório que combina músicas inéditas e grandes sucessos de sua carreira. Com direção de Jorge Farjalla, "Todas Elas" celebra a pluralidade da artista e convida o público para uma viagem por diferentes momentos de sua trajetória, em um show marcado pela emoção, potência vocal e delicadeza de suas interpretações.

Há mais de duas décadas, Vanessa da Mata ocupa um lugar de destaque na música brasileira. Autora de canções que atravessam gerações, como "Amado", "Boa Sorte/Good Luck", "Ai, Ai, Ai…", "Não Me Deixe Só" e "Ainda Bem", a cantora construiu uma obra que dialoga com o amor, a liberdade, a maternidade e as questões sociais, sempre por meio de letras profundas e melodias marcantes.

Depois de celebrar seus 20 anos de carreira com a turnê do álbum "Vem Doce", indicado ao Grammy Latino de Melhor Álbum de Música Popular Brasileira, Vanessa da Mata inicia uma nova fase com "Todas Elas", espetáculo que reafirma sua capacidade de emocionar e se reinventar a cada encontro com o público.

Foto- Divulgação



SHOW
Cantora apresenta sucessos e músicas inéditas

Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - SESAB/HGCA-HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE. Abertura: 22/10/2026, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERINGA DE INSULINA.** Família (s): 65.15. **ID-1102036.** Nº Processo: 019.8530.2026.0136408-44. Regência legal: 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail hgca.pregaoeletronico@saude.ba.gov.br, telefone (75) 3602-3845 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min no endereço: Av. Eduardo Fróes da Mota s/n 35 Bl. Feira de Santana-BA, 02/10/2026. Anderson Araujo Rocha- Pregoeiro Oficial HGCA.

SESAB

Estado da Bahia

AVISO DE ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO – LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 017/2026 – SESAB/PROSUS II - PROCESSO SEI nº 019.8781.2026.0115677-60 - A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021,em razão dos fatos aduzidos no processo em epígrafe, decide ANULAR o ato de homologação da Licitação Pública Nacional nº 017/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do Centro Especializado em Reabilitação Tipo III (CER III) e do Centro de Atenção Psicossocial Tipo III (CAPS III), no Município de Ibotirama/BA, publicado no Diário Oficial do Estado, em 11/09/2026, caderno de Licitações, página 06, ao tempo em que AUTORIZA a continuidade do certame a partir dos atos passíveis de reaproveitamento. Salvador-BA, 02 de outubro de 2026. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

SESAB

Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 - ID BB Nº 1101954 (ID BB anterior 1099549) - SESAB/CHVC Abertura: 10/11/2026, às 09 h 00 min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site **https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/** Objeto: Aquisição de Nobreaks (Família: 61.10). Nº Processo: 019.8923.2026.0053436-12. **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 - ID BB Nº 1102024 - SESAB/CHVC** Abertura: 12/11/2026, às 09 h 00 min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site **https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/** Objeto: Aquisição de material de consumo médico-hospitalar e de insumos de radiodiagnóstico por imagem – KIT: Prismaflex M100 (Família 65.15). Nº Processo: 019.8917.2026.0013183-14. Regência legal: 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ ou www.gov.br/pncp/pt-br Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: chvc.cpl@saude.ba.gov.br, telefone (77) 3229-2412 / 3229-2413 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h no endereço: Rua Filipinas, S/Nº, Jardim Guanabara, Vitória da Conquista - BA, 02/10/2026. CLÁUDIA MÁRIA BONFIM DE MEIRELLES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

SESAB

Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2026. ID BB Nº 1101855 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC) Abertura: **22/10/2026, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão:** Site **https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Objeto:** Aquisição de medicamento **(FENOBARBITAL 40mg/ml, METRONIDAZOL 100mg/g, SULFAMETOXAZOL 400mg, etc),** para compor o sistema de registro de preços. **Nº Processo: 019.8712.2026.0132551-29.** Família(s): **65.02. Regência Legal:** Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br ht-tps://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ ou www.gov.br/pncp/pt-br Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: luciara.chaves@saude.ba.gov.br telefone (71) 3115-4195/ 3115-9877 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 h às 18:00 h no endereço: 4ª avenida nº 400 -Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA. **02/10/2026. Luciára de Jesus Chaves - Pregoeiro (a) Oficial.**

SESAB

Estado da Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS - DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE UNIDADES PRÓPRIAS – DGGUP - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS – DAOUP – DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE – DGESS – RESUMO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2026. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE / FESBA. CONTRATADA: Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde – FABAMED, inscrita no CNPJ nº 05.413.531/0001-20, representada pelo **Sr. JOSÉ SATURINO RODRIGUES,** inscrito no CPF/MF sob o nº 286.338.307-87, e pela **Sra. MARIA HELENA RODRIGUES FERNANDES,** inscrita no CPF/MF sob o nº 538.341.945-49. OBJETO: Contrato de Gestão que tem por objeto disciplinar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados no **HOSPITAL 2 DE JULHO,** situado no município de Salvador/Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS. VALOR GLOBAL: **R$ 514.062.004,20** (quinhentos e quatorze milhões sessenta e dois mil e quatro reais e vinte centavos) para o custeio da operação da Unidade. Unidade Gestora: 3.19.601.0083, Projeto/Atividade: 10302435/2640, Meta: 2148, Fonte: 100/300: 130/330; 261/681, 284/684. Elementos de Despesa: 33.50.05. Início de Vigência do Contrato: **01/10/2026.** Processo nº 019.19619.2023.0120280-11. **DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA,** SECRETÁRIA DE SAÚDE.

SESAB

Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº061/2026 ID BB Nº1101977 - SESAB/LACEN Abertura: 20/10/2026 às 09:00h, horário de Brasília. Local da sessão: Site **https://licitacoes-e2bb.com.br/aop-inter-estatico/ Objeto**: Registro de preços para Aquisição de Gás GLP. Família: 91.30 Nº Processo: 019.5078.2026.0007289-85. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº082/2026 ID BB Nº1101971 - SESAB/LACEN** Abertura: 20/10/2026 às 09:00h, horário de Brasília. Local da sessão: Site **https://licitacoes-e2bb.com.br/aop-inter-estatico/ Objeto**: Registro de preços para Aquisição de Reagente de Preservação e Transporte de RNA e DNA. Família: 85.05. Nº Processo: 019.5084.2026.0140492-92. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº083/2026 ID BB Nº1101994 - SESAB/LACEN** Abertura: 20/10/2026 às 10:00h, horário de Brasília. Local da sessão: Site **https://licitacoes-e2bb.com.br/aop-inter-estatico/ Objeto**: Registro de preços para Aquisição de Substâncias Inorgânicas, Família: 68.10 Nº Processo: 019.5072.2026.0011325-54. Regência legal: Lei Federal 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites **www.comprasnet.ba.gov.br https://licitacoes-e2bb.com.br/aop-inter-estatico/** ou **www.gov.br/pncp/pt-br**. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: **lacen.copel@saude.ba.gov.br** , Telefone: (71) 3116-5089 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min no endereço: Rua Waldemar Falcão nº 123, Horto Florestal, CEP. 40.295-010. Salvador- BA, 02/10/2026. Cristiane Bezerra da Silva Borges e Lindalva Ribeiro – Pregoeiras.

SESAB